



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00249/2020 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Autoriza o Executivo a proceder ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento de vencimento dos tributos e taxas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Essa lei dispõe sobre autorização ao Executivo para que proceda ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento dos vencimentos dos tributos e taxas municipais, e outras medidas excepcionais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder ao tratamento diferenciado a que se refere o artigo anterior, na seguinte conformidade:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

a) Isenção por 12 meses do ISS, cobrado juntamente com o DAS MEI que equivale ao valor fixo mensal de R\$ 5,00 - para os micros empreendedores Individuais;

b) Redirecionamento de verbas orçamentárias da ADESAMPA para utilização em programa de apoio financeiro emergencial aos micro empreendedores Individuais, com o repasse individual de R\$ 150,00 no período de 6 (seis) meses, para os micro empreendedores individuais que não se qualificarem ao recebimento do auxílio emergencial do governo Federal;

c) Análise das repartições municipais para levantamento de necessidades de contratação de serviços que possam ser prestados por micro empreendedores individuais.

d) Redirecionamento de verbas orçamentárias ao programa de apoio financeiro emergencial aos micro empreendedores individuais para fomento de negócio.

II - Micro Empresa com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 por ano:

a) Isenção por 6 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.

b) Isenção por 6 meses de 30% ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.

c) Isenção por 6 meses de 30% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.

d) Isenção das cobranças das taxas do ano de 2020:

a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;

e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 6 meses.

- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses.
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor).

III - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 à R\$ 1.200.000,00 por ano:

- a) Isenção por 4 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.
- b) Isenção por 4 meses de 25% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.
- c) Isenção por 4 meses de 25% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.
- d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020:
 - a . TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
 - b. TFA - Taxa de Fiscalização de anúncios;
 - c. TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento.
- e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 4 meses.
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses.
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor).

IV - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 1.200.000,01 à R\$ 2.400.000,00 por ano:

- a) Isenção por 3 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.
- b) Isenção por 3 meses de 20% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.
- c) Postergação por 4 meses de 20% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.
- d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020:
 - a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
 - b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;
 - c. TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento.
- e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 3 meses
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor)

V - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 2.400.000,01 à R\$ 4.800.000,00 por ano:

- a) Isenção por 2 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.
- b) Isenção por 2 meses de 10% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples Nacional.
- c) Postergação por 2 meses de 10% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.
- d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020:

- a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;
- c. TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento.
- e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 3 meses
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor).

Parágrafo Único - Serão adotadas medidas para que não seja realizado pedido de exclusão do Simples Nacional junto ao Comitê gestor do Simples Nacional durante o ano de 2020.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2020, p. 74.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.